



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD encaminhou solicitação de reajuste no valor do aluguel, referente ao Contrato nº 20170088 oriundo de Inexigibilidade de licitação, tombado sob o nº 6/2017-006 – Maia Produções de Software Ltda - ME.

O interessado aduz que desde o início da prestação dos serviços não houve reajuste, e, solicita que o reajuste seja feito no percentual de 15% do valor mensal do contrato, com base no IGP-M (FGV), tendo por base a variação de 2015 a 2019, que foi de 27,11%. Sendo a solicitação para o período de janeiro a dezembro de 2020.

É sintético o relatório.

DO PARECER

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos econômicos, financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, **bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.**

No que tange ao reajuste no valor do contrato, o artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93 trata da obrigatoriedade de constar do Edital, o critério de reajuste:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

A Lei cuida do reajuste como a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específico sendo o realinhamento do valor estabelecido em contrato em razão do aumento do custo de produção ou queda do valor da moeda em razão da perda inflacionária. São utilizados índices pré-fixados no Edital e na Minuta de Contrato que melhor retratem a perda inflacionária de determinado segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Alguns comumente utilizados são: IGPM da Fundação Getúlio Vargas, IPC-FIPE, ou outro índice do Governo que venha demonstrar a queda do valor da moeda.

Ressalta-se que, o reajuste somente poderá ser efetivado após a periodicidade mínima de 12 meses. A data base correta para a contagem dos 12 meses deve ser considerada aquela do oferecimento da proposta na licitação. Alguns órgãos públicos só consideram a periodicidade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

Desta forma, é cristalina a possibilidade de reajuste, contudo, é necessária a comprovação analítica da origem do valor do reajuste. Caso o valor esteja dentro dos parâmetros (financeiros, legais), poderá realizar o aditivo com o reajuste, se for de interesse da Administração.

Assim, considerando o caso em apreço, que o reajuste solicitado tem por base o IGP-M (FGV), esta ASJUR entende pela possibilidade do reajuste, contudo, tendo em vista que o Contrato Administrativo foi aditivado em 01/01/2020 com vigência até 31/12/2020, o referido reajuste somente poderá ser efetivado quando o contrato for aditivado novamente, condicionado a autorização do gestor municipal e no interesse da Administração.

É o parecer. S. M. J.

Rondon do Pará/PA, 10 de março de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA
ASSESSORA JURÍDICA
DECRETO 122/2019